



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 01/09

**Processo Administrativo nº 08/10/39.568**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 256/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.674.704/0001-01, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, decorrente do Pregão nº 256/2008 objeto do processo administrativo nº 08/10/39.568, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e instalação de sistema de condicionamento e renovação de ar, incluindo elaboração dos desenhos “*as built*” e prestação de serviços de manutenção, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Pasta Técnica e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido na Pasta Técnica – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** Da vigência do contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.1.1.** Para o fornecimento e instalação do sistema de condicionamento, o contrato vigará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, após assinatura deste instrumento, emitida pelo Departamento de Gestão Predial – DGP – SMA.

**3.1.1.1.** A empresa **CONTRATADA** deverá iniciar as atividades de instalação em até 05 (cinco) dias corridos, após o da “Ordem de Início dos Serviços”.

**3.1.2.** Para prestação de serviço de manutenção do sistema de condicionamento, o contrato vigará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do término da garantia de mínimo 12 (doze) meses dos equipamentos e instalação.

**3.1.2.1.** A garantia mencionada no subitem anterior, iniciar-se-á 30 (trinta) dias após o perfeito funcionamento de todos equipamentos.

## QUARTA – DOS PREÇOS

**4.1.** Pelo fornecimento, instalação e execução dos serviços de manutenção objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

| ITEM     | DESCRIÇÃO  | QTDE. | UN | PREÇO MATERIAL (R\$) | PREÇO MÃO_OBRA (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|----------|--|-------|----|----------------------|----------------------|-------------------|
| <b>1</b> | <b>Lista de Materiais - Rede de Dutos e Bocas de Ar</b>                      |       |    |                      |                      |                   |
| 1.1      | Chapa galvanizada tipo escamada B bitola nº 26                               | 234   | m2 | 67,00                | 33,00                | 23.400,00         |
| 1.2      | Chapa galvanizada tipo escamada B bitola nº 24                               | 56    | m2 | 70,00                | 38,00                | 6.048,00          |
| 1.3      | Duto flexível sem isolamento diâmetro 150 mm                                 | 25    | ml | 20,00                | 5,00                 | 625,00            |
| 1.4      | Duto flexível sem isolamento diâmetro 200 mm                                 | 11    | ml | 25,00                | 5,00                 | 330,00            |
| 1.5      | Duto flexível sem isolamento diâmetro 250 mm                                 | 2     | ml | 30,00                | 5,00                 | 70,00             |
| 1.6      | Conexão flexível para evitar vibração, em vinil, largura 200 mm              | 30    | ml | 10,00                | 10,00                | 600,00            |
| 1.7      | Registro em chapa de aço galvanizado tipo borboleta diâmetro 150 mm          | 23    | pç | 15,00                | 10,00                | 575,00            |
| 1.8      | Registro em chapa de aço galvanizado tipo borboleta diâmetro 200 mm          | 8     | pç | 20,00                | 10,00                | 240,00            |
| 1.9      | Registro em chapa de aço galvanizado tipo borboleta diâmetro 250 mm          | 2     | pç | 25,00                | 10,00                | 70,00             |
| 1.10     | Veneziana alumínio p/ retorno de ar com aletas indevassáveis e dupla moldura | 3     | pç | 100,00               | 30,00                | 390,00            |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

|          |  |      |         |          |          |           |
|----------|--|------|---------|----------|----------|-----------|
| 1.11     | Difusor de insuflam.aluminio 4 vias tamanho 2 com plenum e conexão 150 mm  | 11   | pç      | 130,00   | 30,00    | 1.760,00  |
| 1.12     | Difusor de insuflam.aluminio 4 vias tamanho 4 com plenum e conexão 150 mm  | 1    | pç      | 150,00   | 30,00    | 180,00    |
| 1.13     | Difusor de insuflam.aluminio 4 vias tamanho 4 com plenum e conexão 200 mm  | 8    | pç      | 170,00   | 30,00    | 1.600,00  |
| 1.14     | Difusor de insuflam.aluminio 4 vias tamanho 4 com plenum e conexão 250 mm  | 2    | pç      | 200,00   | 30,00    | 460,00    |
| 1.15     | Perfilado galvanizado de elétrica de 38 x 38 mm para suporte rede de dutos | 48   | ml      | 10,00    | 5,00     | 720,00    |
| 1.16     | Vergalhão de aço galvanizado diâmetro 1/4" tipo roscado                    | 100  | ml      | 1,00     | 1,00     | 200,00    |
| 1.17     | Porca sextavada galvanizada diâmetro 1/4"                                  | 400  | pç      | 0,20     | 0,20     | 160,00    |
| 1.18     | Arruela lisa galvanizada diâmetro 1/4"                                     | 400  | pç      | 0,20     | 0,20     | 160,00    |
| 1.19     | Chumbador de aço tipo CB diâmetro 1/4" (sem o parafuso - só jaqueta)       | 200  | pç      | 1,00     | 1,00     | 400,00    |
| 1.20     | Parafuso auto atarrachante galvanizado de 4,8 x 25 mm                      | 88   | pç      | 2,00     | 2,00     | 352,00    |
| 1.21     | Silicone tipo neutro   | 10   | bisnaga | 10,00    | 10,00    | 200,00    |
| 1.22     | Massa de calafetar   | 5    | kg      | 10,00    | 10,00    | 100,00    |
| 1.23     | Fita aluminizada adesiva de largura 50 mm                                  | 10   | rolo    | 10,00    | 10,00    | 200,00    |
| 1.24     | Parafuso auto atarrachante galvanizado de 4,8 x 12 mm                      | 200  | pç      | 0,20     | 0,20     | 80,00     |
| 1.25     | Cromato de zinco para aplicação na possível trinca no galvanizado da chapa | 1    | gl      | 100,00   | 100,00   | 200,00    |
| 126      | tubo PVC isolado com tubo esponjoso cinza 9,0 mm                           | 1,00 | vb      | 3.000,00 | 1.000,00 | 4.000,00  |
| <b>2</b> | <b>Lista de Materiais - Interligações Frigorígena / Elétrica</b>           |      |         |          |          |           |
| 2.1      | Tubo de cobre rígido Ø 1 1/8" x 1/32";                                     | 590  | m       | 45,00    | 15,00    | 35.400,00 |
| 2.2      | Tubo de cobre flexível Ø 3/8" x 1/32";                                     | 590  | m       | 35,00    | 15,00    | 29.500,00 |
| 2.3      | Luva de cobre Ø 1 1/8";  | 120  | PÇ      | 10,00    | 5,00     | 1.800,00  |
| 2.4      | Luva de cobre Ø 3/8";  | 120  | PÇ      | 6,00     | 5,00     | 1.320,00  |
| 2.5      | Curva de cobre Ø 1 1/8" x 90°;   | 200  | PÇ      | 10,00    | 5,00     | 3.000,00  |
| 2.6      | Curva de cobre Ø 1 1/8" x 45°;   | 60   | PÇ      | 10,00    | 5,00     | 900,00    |
| 2.7      | Tubo Esponjoso com blindagem externa c/ Ø interno de 1 1/8" esp.10mm;      | 590  | m       | 3,00     | 2,00     | 2.950,00  |
| 2.8      | Tubo Esponjoso com blindagem externa c/ Ø interno de 3/8" esp.10mm;        | 590  | m       | 2,00     | 2,00     | 2.360,00  |
| 2.9      | Gás Refrigerante R22;  | 50   | Kg      | 20,00    | 5,00     | 1.250,00  |
| 2.10     | Abraçadeira tipo "D" Ø 2 1/2" galvanizada;                                 | 300  | PÇ      | 1,00     | 1,00     | 600,00    |
| 2.11     | Chumbador de aço galvanizado tipo "CB" Ø 1/4";                             | 150  | PÇ      | 2,00     | 2,00     | 600,00    |
| 2.12     | Bucha de Nylon S/8   | 300  | PÇ      | 1,00     | 1,00     | 600,00    |
| 2.13     | Parafuso galvanizado cabeça sextavada rosca soberba p/ bucha S/8;          | 300  | PÇ      | 2,00     | 2,00     | 1.200,00  |
| 2.14     | Arruela lisa galvanizada Ø 1/4" p/ bucha S/8;                              | 300  | PÇ      | 0,20     | 0,20     | 120,00    |
| 2.15     | Perfilado para Elétrica Galvanizado 38X38mm;                               | 24   | m       | 10,00    | 5,00     | 360,00    |
| 2.16     | Abraçadeira tipo "U" Ø 2 1/2" galvanizada com cunha p/ perfilado elétr.;   | 150  | PÇ      | 4,00     | 4,00     | 1.200,00  |
| 2.17     | Abracadeira plástica - Hellermann Comprimento de 300mm;                    | 500  | PÇ      | 0,40     | 0,40     | 400,00    |
| 2.18     | Calço de borracha de 50X50X25mm;   | 108  | PÇ      | 10,00    | 5,00     | 1.620,00  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

|          |   |      |     |          |          |            |
|----------|---|------|-----|----------|----------|------------|
| 2.19     | Vareta de Solda Foscooper;  | 6    | Kg  | 40,00    | 10,00    | 300,00     |
| 2.20     | Cabo PP 6x1,5mm <sup>2</sup> isolamento 70°C - 750V;  | 660  | m   | 15,00    | 5,00     | 13.200,00  |
| 2.21     | Prensa cabo para cabo PP 6x1,5mm <sup>2</sup> ;   | 27   | PÇ  | 2,00     | 1,00     | 81,00      |
| 2.22     | Terminal tipo argola para cabo # 1,5mm <sup>2</sup> ref. R4085F.  | 400  | PÇ  | 0,50     | 0,50     | 400,00     |
| 2.23     | Terminal tipo pino para cabo # 1,5mm <sup>2</sup> ref. RS13014SF.   | 400  | PÇ  | 0,50     | 0,50     | 400,00     |
| 2.24     | Terminal tipo fêmea para cabo # 1,5mm <sup>2</sup> - ref.S09723S.   | 400  | PÇ  | 0,50     | 0,50     | 400,00     |
| 2.25     | Sifão de cobre Ø 1 1/8"   | 13   | PÇ  | 20,00    | 10,00    | 390,00     |
| 2.26     | Sealtube flexível com alma de aço / caixas de passagem (conduletes)   | 1    | vb  | 2.000,00 | 1.000,00 | 3.000,00   |
| <b>3</b> | <b>Equipamentos</b>   |      |     |          |          |            |
| 3.1      | Caixa de ventilação com Rotor tipo siroco   | 7    | pç  | 1.600,00 | 400,00   | 14.000,00  |
| 3.2      | Unidades Condicionadora de ar tipo Split modelo cassete com condensador remoto com capacidade de 60.000 BTU/h | 27   | cj  | 7.900,00 | 700,00   | 232.200,00 |
| <b>4</b> | <b>Suportes</b>   |      |     |          |          |            |
| 4.1      | Estrutura metálica para suportaçãõ de ventiladores  | 7    | pç  | 100,00   | 100,00   | 1.400,00   |
| 4.2      | Serviços em caixilharias incluindo retirada de vidros.  | 1    | vb  | 300,00   | 300,00   | 600,00     |
| 4.3      | Veneziana de alumínio para tomada de ar externo com área livre 0,25 m <sup>2</sup>                            | 7,00 | pç  | 200,00   | 200,00   | 2.800,00   |
| <b>5</b> | <b>Outros</b>   |      |     |          |          |            |
| 5.1      | Serviços de reparações em alvenaria.  | 1,00 | vb  | 500,00   | 500,00   | 1.000,00   |
| 5.2      | Serviços de retoques pinturas em geral.   | 1,00 | vb  | 500,00   | 500,00   | 1.000,00   |
| 5.3      | Serviços de arremates em geral.   | 1,00 | vb  | 500,00   | 500,00   | 1.000,00   |
| 5.4      | Serviços de serralheria em geral.   | 1,00 | vb  | 500,00   | 500,00   | 1.000,00   |
| 5.5      | Pintura em 2 demão de tinta anticorrosiva sobre Rede de Dutos fabricado em chapa galvanizada                  | 1,00 | vb  | 2.000,00 | 2.000,00 | 4.000,00   |
| 5.6      | Desenhos "As Built" em AutoCAD® em CD-R   | 1,00 | vb  | 500,00   | 1.000,00 | 1.500,00   |
| 5.7      | Desenhos "As Built" em AutoCAD® em copias plotadas  | 1,00 | vb  | 1.400,00 | 1.000,00 | 2.400,00   |
| 5.8      | Lona para proteção de moveis e equipamentos   | 1,00 | vb  | 500,00   | 500,00   | 1.000,00   |
| 5.9      | Limpeza diaria  | 1,00 | vb  | 501,00   | 2.000,00 | 2.501,00   |
| <b>6</b> | <b>Manutenção</b>   |      |     |          |          |            |
| 6.1      | Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva   | 48   | Mês |          | 1.711,00 | 82.128,00  |

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), sendo o valor de R\$ 412.872,00 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e setenta e dois reais) para o fornecimento e instalação dos equipamentos e o valor de R\$ 82.128,00 (oitenta e dois mil, cento e vinte e oito reais) para manutenção preventiva e corretiva.



**4.3.** Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, incluindo manutenção corretiva e preventiva, serviços de instalação com mão-de-obra e peças de reposição, equipamentos para ajustes e testes, transportes e outros, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## **QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 05120.04.126.2002.1193.0437.449052.0101100000, conforme fls. 03 do processo.

**5.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO**

**6.1.** O preço mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva constante deste contrato será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**6.1.1.** O preço mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contratado será reajustado após o período de 12 (doze) meses por meio da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - \text{Índice Geral}_1 / IPCA - \text{Índice Geral}_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva reajustado;

P<sub>0</sub> = Preço mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = Refere-se ao índice do mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data em que foram apresentadas as propostas;

1 = Relativo ao índice do 12º mês após o mês da apresentação das propostas.

## SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinqüenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.1.1.** Para o fornecimento e instalação do sistema de condicionamento: será realizado em etapas mensuráveis após medições mensais, de acordo com o Cronograma Físico.

**8.1.2.** Para prestação de serviço de manutenção do sistema de condicionamento: será efetuado mensalmente.

**8.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura correspondente, para cada caso previsto no subitem anterior.

**8.3.** A **CONTRATADA** encaminhará a fatura correspondente ao Departamento de Gestão Predial – DGP – SMA com os valores devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

**8.4.** A fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão Predial – DGP – SMA será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.3, a partir da data de sua reapresentação.

**8.5.** A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão Predial – DGP – SMA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o a execução dos serviços.

**8.6.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

**8.7.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.



## **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Dar início à execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pelo Departamento de Gestão Predial – DGP da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

**9.1.1.** Após a assinatura do contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, apresentar:

**9.1.2.** Carta de indicação e devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável técnico pelos serviços;

**9.1.3.** Admitir-se-á a substituição do engenheiro responsável técnico por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do **CONTRATANTE**;

**9.1.4.** Averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei Federal 5.194/66;

**9.1.5.** Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução do CONFEA 425/98.

**9.2.** Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

**9.3.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos;

**9.4.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;





**9.5.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções de serviços ou dos bens do Município e da **CONTRATADA**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

**9.6.** Comunicar à Fiscalização do **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

**9.8.** Adequar, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.9.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**9.10.** Responder pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**9.11.** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

**9.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**9.13.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**9.14.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança;

**9.15.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

**9.16.** Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local;

**9.17.** Substituir imediatamente, a pedido da **CONTRATANTE**, o equipamento que não atenda às especificações técnicas, ou que não atenda às exigências dos serviços;

**9.18.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados;

**9.19.** Apresentar ao Departamento de Gestão Predial – DGP - SMA, junto com a fatura, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo nº 08/10/39.568;

**9.2.** Executar o fornecimento, instalação e prestação de serviços de manutenção, atendendo todas as exigências técnicas do Anexo I – Pasta Técnica e as normas vigentes.

## DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.2.1.** fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que serão expedidas pelo Departamento de Gestão Predial – DGP – SMA;

**10.2.2.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**10.2.3.** acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;



**10.2.4.** analisar e aprovar as medições dos serviços executados;

**10.2.5.** efetuar os pagamentos devidos.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

**11.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**11.1.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**11.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**11.1.5.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**11.1.6.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 11.1.2 a 11.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**11.1.7.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**11.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**11.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

**12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**12.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

**13.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Pasta Técnica.

**13.3.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados e /ou materiais em desacordo com as especificações e condições contratuais e os seus anexos.

## **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 256/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/39.568.

## **DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**16.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls 266 a 268 do Processo Administrativo em epígrafe.



## DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

## DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Gestão Predial – DGP – SMA, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Departamento de Gestão Predial – DGP – SMA, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de janeiro de 2009.

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

**ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**

Representante legal: Maurício José Engel

RG nº 9/R 873.246

CPF nº 399.471.149-53